

LEI COMPLEMENTAR Nº 494 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.007.

Autoriza a permissão de uso de imóvel.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder, através do instituto da permissão uso de imóvel, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme a Associação dos Aposentados e Pensionistas, com CNPJ sob nº 55.354377/0001-30, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, o bem imóvel, assim descrito:

“ Uma sala conjugada com banheiro, com frente para a rua Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 1.061, Centro, nesta cidade de Leme/SP”.

Artigo 2º - A permissão autorizada pela presente Lei é a título precário e terá com finalidade específica desenvolver atividades, tais como: prestar assistência jurídica aos aposentados, representá-los junto a todos os órgãos da Previdência Social, manter constantes e cordiais relações com as Confederações, Federação e Sindicatos de Trabalhadores e Empregadores, proporcionar descontos especiais, através de convênios, em farmácias, supermercados, médico, despachantes, óticas, fisioterapias, laboratórios de análises clínicas e prestar serviços gerais de escritório, dentre outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento da finalidade específica prevista no artigo 2º, ensejará na rescisão automática e reversão do imóvel, hipótese que também se dará a qualquer tempo, caso se verifique a ocorrência de desvio de uso prometido ou da finalidade contratual.

Parágrafo Segundo – A permissionária ficará ainda com a obrigação de participar em projetos sociais a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Leme, 12 de setembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme